

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
LIBERAÇÃO Nº 517/2022

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 02/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
JOÃO EMÍLIO FALCÃO E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MERCADORIAS COMÉRCIO
SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON por intermédio da **FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**, com sede na praça São José, S/N, bairro centro na cidade de Timon/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.516.374/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr. **Antônio Lucélio Carvalho Mendes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.494.706, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 980.238.293-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, sediado na rua Quinze, nº 816, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luciano da Silva Nunes**, portador da Carteira de Identidade nº 1264191, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 504.722.403-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 360/2021 - SEMAG e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE LANCHE EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROGRAMAS E PROJETOS, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO.

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	BOLO SIMPLES DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	140	Und.	R\$ 13,80	R\$ 1.932,00
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%)	PADARIA CASEIRA	90	Cento	R\$ 51,50	R\$ 4.635,00

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA.

Folha Nº

1065/22
04
Glaucia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

14	PÃO RECHEADO COM QUEIJO E PRESUNTO. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	PADARIA CASEIRA	260	Kg	R\$ 26,50	R\$ 6.890,00
15	Refeição pronta, tipo quentinha, composta de arroz, feijão, macarrão, farofa, 02 (dois) pedaços de carne, 02 (dois) tipos de salada, peso não inferior a 500g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	120	UND	R\$ 14,30	R\$ 1.716,00
VALOR TOTAL:						R\$ 15.173,00

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.817.573/0001-75

ENDEREÇO: Rua Quinze, nº 816, bairro Parque Piauí, Timon/MA

REPRESENTANTE: Luciano da Silva Nunes

E-MAIL: distimecsl@gmail.com

TEL.: (99) 3212-6624

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/05/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.173,00 (Quinze mil Cento e Setenta e Três Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2160 – Manutenção da Fundação João Emílio Falcão/1057 – Cursos de Qualificação Profissional e de Jovens.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon – MA. 1065/22

Folha Nº

05

Guaia



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1 e às disposições deste contrato, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3. Os produtos que possuírem validade deverá estar no prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

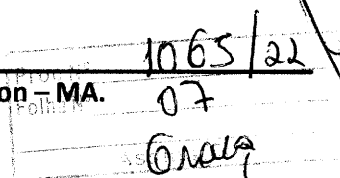
8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.8. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do Município de Timon.

8.9. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do (s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, Timon - MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

8.10. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

8.11. As entregas obedecerão o (s) prazo (s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

10.3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.3.1.9. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.3.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.3.1.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a). Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b). Não entregar a documentação exigida no edital;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar na execução do contrato;
- g). Fraudar a execução do contrato;
- h). Comportar-se de modo inidôneo;
- i). Declarar informações falsas; e
- j). Cometer fraude fiscal;
- k). Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

11.2.2. Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 06 de Maio de 2022.

Antônio Lucélio Carvalho Mendes
FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO
CNPJ: 02.516.374/0001-90
Responsável legal da CONTRATANTE

Luciano da Silva Nunes
DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.817.573/0001-75
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiz Manoel da Silva CPF nº. 04242839395

2. Baldo Henrique de Souza CPF nº. 972332073-34

SEMAG**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 016/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0259/2022-GP DE 20 DE MAIO DE 2022, que EXONERA a pedido nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299 de 28.1.2004 a servidora DANIELE DOS SANTOS CASTRO SILVA; **TORNA PÚBLICO**, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS

01	LUCINETHE MARIA CARVALHO DA COSTA	1919038 - PI
----	-----------------------------------	--------------

Timon-MA, 30 de maio de 2022

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 059/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 481/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** VR COSTA EIRELI- CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 065/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 489/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME - CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 23.275,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 067/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 160/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA - CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total estimado:** R\$ 212.957,21 (duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos). **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 03/2022****DATA DO CONTRATO:** 02/05/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 003/2021**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de Imóvel para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.**CONTRATADO:** Francisco Vinicius Rebelo Almeida
VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 051/2022****Fundamentação:** Pregão Eletrônico nº. 003/2022, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de fossas, para atender as necessidades do Município de Timon-MA.**Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDR**Contratado:** ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMERICA DESENTUPIMENTO)**Valor Total:** R\$ 31.776,00 (trinta e um mil setecentos e setenta e dois)**Data de Assinatura:** 05/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 002/2022 - FUNJEF****Processo Administrativo nº 360/2021****Pregão Presencial nº 017/2021****Fundamentação legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.**Contratante:** FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**CNPJ do contratante:** 02.516.374/0001-90**Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ da contratada:** 01.817.573/0001-75**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LANCHE EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROGRAMAS E PROJETOS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO, de acordo com liberação nº 899/2021- PMT.**Vigência:** 06/05/2022 a 31/12/2022**Dotação Orçamentária:** 2160/1057 - 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios**Valor Global:** R\$ 15.173,00**Data de Assinatura:** 06/05/2022**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 77/2022. Objeto: Aquisição de absorventes femininos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 005/2022; Liberação nº 493/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** J R Pessoa Filho Eireli. CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 82.740,00. **Data:** 09/05/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****QUARTO Aditivo ao contrato nº 001/2018****Fundamentação:** Art. 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93**Objeto:** Prorrogação de prazo e valor do contrato de nº 001/2018, cujo o objeto é a prestação de serviços de serviços de Publicidade e Propaganda de Timon- MA.**Contratante:** Coordenação Geral de Comunicação**Contratada:** Texto e Arte Propaganda LTDA (Sofia Comunicação)**Data de Assinatura:** 27.05.2022**Vigência:** 12 meses**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - CGCL****INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de evento junino, folguedos do município de

Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 31/05/2022.**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 10/06/2022.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 11h01min do dia 10/06/2022.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado: **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de validar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 30/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 66/2022. Objeto: Aquisição de refeições pronta tipo quentinha e lanches em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 017/2021; Liberação nº 333/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda. CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 111.889,20. **Data:** 05/04/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2022.****OBJETO:** Contratação de serviços artísticos musical da atração musical Taty Girl, para apresentação nos Festejos dos Folguedos 2022 de Timon/MA.

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação Contratação de serviços artísticos musical da Taty Girl, para apresentação nos Festejos dos Folguedos 2022 de Timon/MA, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e atuado no processo administrativo nº 1211/2022. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 31 de maio de 2022

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. nº 0120/2021-GP